



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## EMENDA N° 6 AO PROJETO DE LEI N° 11/2025

O Projeto de Lei nº 11/2025 passa a tramitar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....

VI - não estar de acordo com as normas do código de obras ou do código de posturas do município; ou,

.....

Art. 4º .....

§ 1º Independentemente de autorização, respeitada a intimidade e privacidade de imóveis ocupados, é permitida a utilização de drones aéreos para fiscalizar imóveis que tenham muros, cercas ou meios que restrinjam o acesso dos fiscais, ou, também, para verificar telhados, ou locais de difícil acesso.

.....

Art. 7º O Município fica autorizado a realizar a limpeza de propriedade particular:

I - independentemente de notificação, sempre que a situação do imóvel exija atuação mediata e pontual para fazer cessar ou para mitigar o risco à população circunvizinha;

II - depois de transcorrido o prazo fixado para que o proprietário adote as medidas constantes da notificação, sem que ele as tenha adotado.

§ 1º O serviço de limpeza do imóvel urbano de propriedade particular, a ser realizado pelo Município, abrangerá todas as medidas necessárias para cessar os riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, a exemplo dos serviços de:

.....

VI - outros serviços necessários ou previstos em regulamento.

§ 2º O regulamento fixará o rol de serviços que o Município poderá realizar, bem como fixará os valores das taxas a serem cobradas para realização de cada um deles, de forma isolada e agrupada, sendo vedada a fixação de valores inferiores a 2 (duas) UFMU's (Unidades Fiscais do Município de Unaí) por unidade de medida mais adequada ao serviço.

§ 3º Os serviços essenciais à limpeza e regularidade do imóvel poderão ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

realizados diretamente pelo Município ou por terceiros contratados pelo Município, sendo permitida, inclusive, a realização de serviços que não tenham sido previamente fixados em regulamento, cobrando do proprietário, nesse caso, o custo exato dos serviços acrescidos de multa pela realização pela municipalidade de 2 UFMU.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**JOÃO ALFREDO**  
**Vereadora Relator | Novo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO, CPF: 880.91\*.\*1-\*8** em **12/05/2025 17:54:23**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1777.7754.623E.7819.4758**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **3C0.00A** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES, CPF: 880.91\*.\*1-\*8**, em **12/05/2025 - 17:54:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 17X8.5454.823R.K62K.1557



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

